



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT GP/GVP N.º 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 764, da CLT, que enaltece a conciliação como forma de solução dos conflitos, impelindo o Judiciário a envidar esforços para a busca de um desfecho conciliatório nos dissídios;

considerando que conciliação e mediação são mecanismos efetivos de pacificação social, no âmbito das categorias profissionais e econômicas, inclusive, reduzindo a judicialização dos conflitos de interesse, por meio de ajustes pré-processuais;

considerando o teor do art. 7º, § 7º da resolução nº 174/2016, do CSJT, que trata da mediação pré-processual nos conflitos coletivos;

considerando o teor da Resolução nº 125/2010 do CNJ, que incentiva, enquanto política Judiciária, a valorização do tratamento adequado à resolução dos conflitos de interesses;

considerando a competência do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC – JT) para executar a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses, no âmbito da 13ª Região, consoante disciplina o inciso II, do item 8.3, do Manual Organizacional do TRT da 13ª Região (ATO TRT GP Nº 308/2018);

considerando a pertinência, importância e necessidade da prevenção dos conflitos coletivos de trabalho,

RESOLVEM

Art. 1º Fica instituído o procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos, a ser conduzido e processado no âmbito da Vice-Presidência deste Regional.

Art. 2º Ficam sujeitas ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

Art. 3º O procedimento de mediação e de conciliação pré-processual pode ser instaurado por quaisquer das partes interessadas na solução do conflito, passível de dissídio coletivo.

Art. 4º O requerimento de mediação e conciliação pré-processual será apresentado através de petição, pela parte interessada, observado o seguinte:

I - a petição poderá ser encaminhada via correio eletrônico, endereçado à Vice-Presidência deste Regional (gvpres@trt13.jus.br), ou por meio físico junto ao Protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

II - a petição deverá ser dirigida à Vice-Presidência deste Regional e trazer claramente consignada, na primeira folha, a expressão: "PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL";

III - a parte interessada relatará, no bojo da petição, as tratativas direcionadas à solução do conflito, porventura realizadas até a apresentação do pedido de mediação e conciliação pré-processual;

IV - a petição deverá apresentar os dados de contato da outra parte, preferivelmente, o seu endereço, telefone e endereço eletrônico.

Parágrafo único. Ao pedido de mediação e conciliação pré-processual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - pauta de reivindicações da categoria profissional;

II - proposta da categoria econômica ou empresa;

III - dados referentes à entidade sindical potencialmente suscitada em eventual dissídio coletivo proposto pelo requerente da mediação e conciliação pré-processual;

IV - normas convencionais vigentes

Art. 5º A petição recebida, por qualquer dos meios previstos no inciso I, do art. 4º, deste Ato, será registrada no sistema de processo eletrônico deste Regional, fazendo-se imediatamente conclusos os autos do procedimento eletrônico ao Desembargador Vice-Presidente, para análise.

Art. 6º Admitido o pleito de mediação e conciliação pré-processual, o Desembargador Vice-Presidente poderá designar audiência, notificando as partes para comparecimento em dia, hora e local estabelecidos em pauta.

Parágrafo único. Serão resumidos em ata os trâmites da audiência, ali se fazendo constar os acordos firmados.

Art. 7º As audiências de mediação e conciliação pré-processual serão conduzidas pelo Desembargador Vice-Presidente deste Regional.

Art. 8º O Ministério Público do Trabalho será previamente cientificado acerca da realização da audiência de mediação e conciliação pré-processual, por comunicação eletrônica, a ser encaminhada ao endereço fornecido pelo referido órgão, facultada a sua participação no procedimento, nos termos da decisão vinculante proferida no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-11051-90.2017.5.90.0000.

Art. 9º Os incidentes não previstos neste normativo, no âmbito da mediação e conciliação pré-processual, serão dirimidos pelo Desembargador Vice-Presidente.

Art. 10 A Vice-Presidência do TRT 13ª Região manterá os dados estatísticos referentes aos pedidos de mediação e conciliação pré-processual, a serem, semestralmente, enviados à Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 11 A conciliação dos procedimentos de dissídio coletivo será conduzida pelo Presidente do TRT da 13ª Região, nos termos do Regimento Interno, arts. 111 e 112.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente